

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 5/1984 de 14 de Fevereiro

Considerando que é desejável estabelecer claramente as condições de acesso de doentes aos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada bem como assegurar que os critérios de comparticipação dos utentes, relativamente a cuidados prestados naqueles Hospitais em regime de ambulatório, sejam idênticos aos utilizados nos restantes serviços da rede oficial da saúde:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei N.º 39/80, de 5 de Agosto

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1 - São fixados os valores das comparticipações dos utentes a vigorar nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como as normas que orientam o seu pagamento.

2 - Consultas externas:

Hospitais de Angra do Heroísmo - Horta e

Ponta Delgada

180\$00

Nestes valores não estão compreendidos os meios complementares de diagnóstico referidos no número seguinte.

3 - Meios complementares de diagnóstico

Por cada exame realizado nos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada. em regime de ambulatório, é devida pelo utente a seguinte comparticipação:

Exames laboratoriais — por análise (x)..	40\$00
Exames radiológicos por película.	100\$00
Por electroencefalograma	250\$00
Por electrocardiograma	120\$00
Ecografias — por exame	100\$00
Endoscopia — por exame	300\$00
Electromiograma – por exame	250\$00

(x) Estão isentos os exames histológicos e citológicos

4 - Urgência:

São fixadas ao utente as seguintes comparticipações:

Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e

Ponta Delgada.

250\$00

Hospitais Concelhios

150\$00

Estes valores compreendem toda a assistência prestada na urgência, designadamente assistência médica e de enfermagem, medicamentos, tratamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

Não há lugar ao pagamento da comparticipação, quando da observação do utente resultar o internamento, mesmo que em «Sala de Observações» 5 - As comparticipações dos utentes no

pagamento de consultas realizadas nos hospitais concelhios e dos meios complementares de diagnóstico neles prescritos são as estabelecidas para a área extra-hospitalar.

6 — Isentos:

Ficam isentos do pagamento das participações referidas nos números anteriores:

- a) As mulheres na assistência pré-natal e no puerpério;
- b) Os filhos dos utentes até completarem três anos de idade;
- c) Os doadores de sangue desde que devidamente identificados;
- d) Os pensionistas da pensão social;
- e) Os pensionistas da pensão de inva17 dez, por velhice, sobrevivência e orfandade;
- f) Os conjuges dos pensionistas por velhice, por inva17 dez e da pensão social;
- g) Os beneficiários do abono complementar a crianças e jovens deficientes;
- h) Os beneficiários do subsídio mensal vitalício;
- i) Os utentes não contributivos do sistema de segurança social;
- j) Os internados em estabelecimentos oficiais ou instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos:

7 - Identificação:

7.1. Os doentes terão sempre de se identificar, podendo caber em qualquer dos seguintes grupos:

- a) Isentos;
- b) Inscritos nos Centros de Prestações Pecuniárias da Direcção Regional de Segurança Social utentes do sistema de saúde;
- c) Beneficiários de subsistemas de saúde;
- d) Acidentados por responsabilidade de terceiros.

7.2. As isenções definidas no número 6 só se aplicam aos utentes do sistema de saúde.

8 - Aos beneficiários de subsistemas de saúde e acidentados por responsabilidade de terceiros é aplicável a tabela hospitalar total, constante de portaria publicada nesta data, a facturar directamente à entidade responsável.

8.1 - No caso de falta de identificação por parte do utente ser-lhe-á facturada a conta hospitalar total.

8.2 - A não identificar de qualquer utente que resulte de situação que comprovadamente não lhe seja imputável, não implica o agravamento previsto no número anterior, desde que posteriormente assegurada.

9 - O acesso aos cuidados diferenciados dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com excepção das situações de urgência, pressupõe que o utente seja devidamente referenciado pelos serviços de saúde não hospitalares, sendo-lhe em caso contrário facturado o valor total da tabela hospitalar respeitante à situação.

10 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.